



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro ter recebido nesta data, para cotação o edital referente ao Processo n.º 08/2020, que abre o Convite n.º 01/2020, que objetiva a contratação de empresa para a organização, elaboração e execução de processo seletivo para contratação temporária e concurso, desta Prefeitura Municipal, no regime de empreitada global, regida pelo menor preço. Abertura: 07.02.2020 e Encerramento: 07.02.2020 às 09:00 horas e abertura dos envelopes às 09:05 do mesmo dia.

_____, _____, de _____ de 2020

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome da Firma

C.N.P.J

Endereço

Cidade

CEP



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

SETOR DE COMPRAS E MATERIAL

EDITAL DE CONVITE 01/2020

1 – PREÂMBULO

1.1.– Processo nº 08/2020 – SCM

1.2. – Repartição interessada: Divisão de Administração – Departamento Pessoal

1.3.– Licitação: Convite nº 01/2020

Abertura: 07/02/2020

Encerramento: 07/02/2020 às 09:00 Horas e abertura dos envelopes às 09:05 do mesmo dia.

1.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS através do Departamento de Compras e Material convida os interessados a apresentarem cotação, para a modalidade de convite pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, e as condições deste convite, a realizar-se na Sala de Reunião da Comissão Permanente Julgadora de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, situada na Rua José Demori nº 245.

1.5. – O envelope de documentação relativa à habilitação quando solicitada, e o envelope contendo a proposta serão entregues até o dia **07/02/2020 às 09:00** horas, e serão abertos às 09:05 horas desse mesmo dia.

1.6. – Integra este convite, independentemente de transcrição, formulário padronizado de proposta em 01 (uma) via.

2 – DO OBJETO

2.1.- Referente à aquisição destinada exclusivamente as microempresas ou empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 47, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014, para a contratação de empresa para a organização, elaboração e execução de processo seletivo para contratação temporária e concurso, desta Prefeitura Municipal, conforme Anexo I – Relação de Cargos.

- Elaboração do cronograma geral;
- Elaboração de programas de estudo para todos os cargos de provimento efetivo;
- Elaboração do Edital para abertura das inscrições;
- Elaboração de Editais necessários para publicações divulgando o PROCESSO SELETIVO, provas, notas e classificação;
- Fornecimento de fichas de inscrições;
- Elaboração do PROCESSO SELETIVO com observância de todas as leis municipais relativas ao PROCESSO SELETIVO;
- Elaboração, confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;
- Aplicar as provas do Processo Seletivo, em todas as fases, na Sede do Município, em local a ser determinado, previamente, pela Prefeitura Municipal.
- Elaboração de edital divulgando o resultado parcial e final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final,



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

observada a média mínima (50) para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não comparecerem ao exame;

- Resposta de eventuais recursos interpostos pelos candidatos/interessados;
- Elaboração do relatório final, contendo todos os atos da seleção pública, bem como exemplares de publicações a ele afetas, para homologação da Autoridade Municipal.

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 empresas do ramo Administrativo, Consultoria, Assessoria e Auditoria.

3.2. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art.3º Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

3.3. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.4. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não se enquadrem nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.5. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.6. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

3.7. No momento do credenciamento será verificada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da transparência(www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) (<http://servicos.tce.sp.gov.br/tcesp/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, a licitante será excluída do certame.

3.8. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de ARCO-ÍRIS;

3.9. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

3.10. Empresas estrangeiras que não funcionem no país; e,

3.11. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de ARCO-ÍRIS /SP (Art. 9 da Lei 8666/93).

3.12. Não será permitida a participação de empresas:

3.13. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.14. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Arco-Íris, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 – Súmula 51 do TCE/SP;

3.15. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Arco-Íris, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores – Súmula 51 do TCE/SP;

3.16. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

3.17. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93) e não reabilitadas.

SÚMULA Nº 51 do TCE/SP que dispõe: “A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

3.17 Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

3.18. É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, desde a mesma apresente na Fase de Habilitação o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo e em pleno vigor, bem como, deverá apresentar todos os demais documentos e requisitos previstos na Fase de Habilitação, nos termos da SÚMULA Nº 50 do TCE/SP;

3.19. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

3.20. Para habilitação da pessoa jurídica na presente licitação a empresa interessada deverá apresentar obrigatoriamente, em um envelope “fechado”, denominado Nº 01, toda a documentação com prazo de validade em vigor, contendo:

a) Prova de regularidade, em plena validade com a Fazenda Federal e Inss, consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme **Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2020**, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final da entrega dos envelopes);

b) Certificado de Regularidade Fiscal - FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

4 – DAS PROPOSTAS

4.1 – A proposta em uma via deverá constar:

- a) Indicação obrigatória do preço total
- b) Condições de Pagamento: Em até 20 dias após término do mês de execução dos serviços.
- c) Prazo de execução dos serviços.
- d) Validade da proposta, no mínimo de 30 dias.
- e) Assinatura do representante legal da empresa, ou pessoa devidamente credenciada.

4.2 – Não serão consideradas quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

4.3 – A proposta deverá ser datilografada no próprio impresso fornecido pela Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS ou digitada no impresso da empresa, com as mesmas



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

especificações do item 4.1 e seus anexos, redigida em Português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas.

4.4 – Os envelopes de documentação e proposta deverão ser entregues, lacrados, no dia e hora indicados, não podendo em hipótese alguma sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado e deverá conter as seguintes informações na parte externa:

(NOME DA EMPRESA LICITANTE) ENVELOPE Nº 01 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS CONVITE Nº 01/2020 DA DOCUMENTAÇÃO ENCERRAMENTO (07/02/2020) ÀS (09:00 horas)
(NOME DA EMPRESA LICITANTE) ENVELOPE Nº 02 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS CONVITE Nº 01/2020 DA PROPOSTA ENCERRAMENTO (07/02/2020) ÀS (09:05 horas)

4.5 – Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, os quais deverão ser autenticados pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações, mediante a confrontação com os originais correspondentes, **EXCETO AS EXTRAÍDAS VIA INTERNET** que dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original.

4.6 – A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, o pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

5 – DO CRITÉRIO E JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

5.1 - Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço total (PT) de acordo com a seguinte expressão:

$$PT = \frac{PF + T1 + T2 + T3 + T4}{5} \text{ - onde:}$$

PF (Preço Fixo) é o valor a ser cobrado da Prefeitura Municipal;

T1 (Taxa 1) é a taxa de inscrição para os cargos que não exijam escolaridade ou Alfabetizado;

T2 (Taxa 2) é a taxa de inscrição para os cargos que exijam nível de Ensino Fundamental incompleto ou completo;

T3 (Taxa 3) é a taxa de inscrição para os cargos que exijam nível de Ensino Médio.

T4 (Taxa 3) é a taxa de inscrição para os cargos que exijam nível Superior.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

5.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências contidas neste convite, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, comparado aos preços de mercado.

5.3 – Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas apresentadas, e a critério da Administração, os licitantes poderão ser convocados para, no prazo de três dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 – Será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações deste Convite, e ofertar o menor preço global para a execução do objeto desta licitação.

5.5 – Após o cumprimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, no caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas de preços, como critério de desempate e, persistindo o empate, será realizado pela Comissão Municipal de Licitações, sorteio para a escolha do vencedor, consoante o artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 – Em caso de empate, far-se-á sorteio, podendo ser na mesma sessão de julgamento.

5.7 – Para julgamento observar:

- a) Propostas com prazo para pagamento superior ao designado não serão desclassificadas, entretanto, terão tratamento igual para julgamento;
- b) Havendo omissão do prazo de entrega e validade da proposta, fica valendo o que estiver estipulado no Edital.

5.8 – A decisão da Comissão Municipal de Licitações somente será considerada definitiva, após a homologação feita pelo Senhor Prefeita Municipal.

5.9 - Após examinada e julgada a documentação de habilitação, decididos eventuais recursos interpostos, ou decorridos *"in albis"* o prazo recursal determinado em lei, serão abertos os envelopes de número 02, apresentados pelos concorrentes habilitados, no mesmo dia, ou em dia, horário e local fixado pela Comissão Municipal de Licitação, em sessão pública, devendo ser todos os documentos contidos nos referidos envelopes rubricados pelos membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitação e pelos representantes das concorrentes que se encontrarem presentes no ato;

5.10 - Serão devolvidos fechados os envelopes de número 02 aos concorrentes inabilitados;

5.11 - Poderão ser abertos os envelopes número 02 (proposta comercial) se:

- a) Não houver interposição de recurso no prazo legal, ou, em os havendo, se forem denegados.
- b) Houver desistência expressa de interposição de recurso, por parte das concorrentes.

5.12 – Não Serão permitidos quaisquer adendos ou complementos às documentações ou propostas apresentadas.

5.13 – Será liminarmente inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste Edital, que incluir no envelope nº 02 os documentos que deveriam estar no envelope nº 01 e vice-versa, ou cujos documentos estiverem assinados por pessoa não credenciada, ou não estiverem assinados;

5.14 – Serão inabilitados as empresas que:

- a) Incluam qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou que apresentem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

5.15 - Utilizem qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

5.16 – O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o Artigo 109 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.17 – Cada representante somente poderá representar uma única licitante, durante todo o procedimento licitatório.

5.18 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.19 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.20 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

5.21 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista neste edital, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.22 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.23 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.24 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.25 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

5.26 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

6 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

6.1 – Os preços ora licitados serão fixos, irrevogáveis e deverão ser cotados no preço mensal e total global.

6.2 – Deverão ser computados no preço, todos os tributos incidentes sobre o serviço a ser realizado, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora.

6.3 - As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação:

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0045.2099 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (19)

7– PAGAMENTO, DO REAJUSTE



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

7.1 - O pagamento do Preço Fixo (PF) será efetuado em duas (2) parcelas, sendo a primeira após a aplicação das provas e a segunda parcela após a entrega do relatório final.

7.2 - Os pagamentos das inscrições serão efetuados pelos próprios candidatos, na data em que se inscreverem, diretamente à licitante contratada, pelo preço estabelecido na proposta, de acordo com o cargo pleiteado. Os valores serão fixos e irrevogáveis no decurso do contrato.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, a Prefeitura nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos e a execução do contrato, ou seja, um funcionário que ficará responsável pela aprovação dos serviços.

9 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 – Os serviços prestados serão fiscalizados pela Secretaria de Administração através de um funcionário designado, com controle dos serviços executados, podendo a qualquer tempo, de forma fundamentada, impugnar o pagamento.

10 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 – Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

10.2 – Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste edital e na proposta apresentada, somente poderão ser executados mediante a concordância da contratante.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

11.1.2 – Providenciar o pagamento à vencedora, a vista da nota de prestação de serviços, devidamente atestada pelo Setor competente.

12 – DAS RESPONSABILIDADES

12.1.1 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.1.2 – Execução dos serviços conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada.

12.1.3 - A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da elaboração, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.

12.1.4 - A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

12.1.5 - Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

12.1.6 - É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratado.

12.1.6 - Correção por conta da contratada:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

12.1.7 - Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

12.1.8 - As contribuições devidas à Seguridade Social.

12.1.9 - Exclusivamente todos os encargos trabalhista, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

12.2– Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a prestação do serviço.

12.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

12.4– Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5– Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços.

12.6– Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – Ao contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14 – DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – No contrato a ser firmado com a Prefeitura e terceiro, o Município será parte fiscalizadora e normatizadora dos serviços a serem prestados, cabendo exercer a mais ampla e completa fiscalização do serviço, sendo que este contrato terá sua vigência durante 30 (trinta) dias, prorrogáveis desde que devidamente justificado.

14.2 – A empresa adjudicatória deverá assinar contrato com a Prefeitura no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a para tal fim.

14.3 – O contrato será firmado nos termos da minuta inclusa, com os acréscimos e modificações necessárias para a sua adequação à proposta vencedora do presente contrato.

14.4 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pela Prefeitura, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

14.5 – Será vedada a transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte.

14.6- Os serviços serão prestados no município de ARCO-ÍRIS, na sede da Prefeitura Municipal, e nos escritórios da empresa contratada, conforme a etapa o exigir.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

14.7 - A Prefeitura Municipal disponibilizará à contratada toda a legislação municipal específica que trata sobre a matéria, todos os dados solicitados, bem como toda a estrutura necessária para a consecução do objeto do presente Edital, quando os serviços estiverem sendo realizados na sede da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

14.8 - Este contrato terá sua vigência durante o período de 30 (trinta) dias prorrogáveis desde que devidamente justificado.

15 – DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

15.1 - As empresas proponentes, participantes do presente CONVITE, poderão recorrer à autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas as condições e termos impostos pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação pertinente.

I – recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

15.2 - Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.

16 – DA RESCISÃO

16.1 – O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- 1) Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 2) Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- 3) Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital.
- 4) Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5) Má execução do objeto contratado.

17 – DAS ALTERAÇÕES:

17.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) Unilateralmente pela Administração:

I) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

II) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) Por acordo entre as partes:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- I) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- II) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- III) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de execução de serviço;
- IV) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no presente edital.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

18 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 – Esta licitação subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 8 de junho de 1994, 9.648 de 27.5.98 e 10.973, 11079 - 2004

19 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

19.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Carta Convite 01/2020, e deverá ser interpretado em sua consonância.

20 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

20.1 – O Departamento de Compras e Material da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16:00 horas.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS revogará ou anulará este contrato nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

21.2 – Não serão admitidas a este contrato a participação de empresas suspensas no município de ARCO-ÍRIS de acordo com o art 87 inciso III da Lei 8.666/93 e art 7º da Lei 10.520/02 e ou impedidas de licitar de acordo com o art 87 inciso IV da Lei 8.666/93, bem



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

como as que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial com exceção das situações da sumula 50 do TCE.

22 – DO FORO

22.1 – Para dirimir controvérsias decorrentes do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Tupã.

Arco-Íris – SP , 17 de janeiro de 2020

ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO I

CARGOS PARA PROCESSO SELETIVO

F U N Ç Ã O	REF. SALARIAL	SALÁRIO MENSAL	JORNADA SEMANAL	TAXA R\$.	REQUISITOS BÁSICOS
AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	1 - ADM	R\$ 1.003,33	40 H	65,00	Ensino Médio completo
AJUDANTE DE SERVIÇOS (MULHER)	1 - ADM	R\$ 1.003,33	40 H	55,00	Ensino Fundamental completo
AJUDANTE GERAL (HOMEM)	2 - ADM	R\$ 1.003,33	40 H	55,00	Ensino Fundamental completo
AUXILIAR DE COZINHA	1 – ADM	R\$ 1.003,33	40 H		Ensino Fundamental completo
AUXILIAR DE FARMACIA	4 – ADM	R\$ 1.222,15	40 H		Ensino médio e Técnico de farmácia
AUXILIAR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	1 - ADM	R\$ 1.003,33	40 H	65,00	Ensino Médio completo e curso Técnico de informática
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE TELECENTRO	4 - ADM	R\$ 1.222,15	40 H	65,00	Ensino Médio completo e curso Técnico de informática
DENTISTA Programa Sorria SP	9 - ADM	R\$ 2.695,58	20 H	85,00	Ensino Superior de Odontologia e registro no Conselho de Classe



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

INSPETOR DE ALUNOS	1 - ADM	R\$ 1.003,33	40 H	65,00	Ensino Médio completo
MERENDEIRA “Escola Aldeia Índia Vanuire”	1 - ADM	R\$ 1.003,33	40 H	55,00	Ensino Fundamental completo e experiência no preparo de alimentos em geral e na alimentação indígena típica (Krenak e Caingang)
MONITOR DE TELECENTRO	1 - ADM	R\$ 1.003,33	40 H	65,00	Ensino Médio completo e curso de informática.
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO	5 – ADM	R\$ 1.431,61	40 H		Ensino Fundamental completo
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	4 - ADM MAG	R\$ 2.029,66	30 H	85,00	Curso Normal em nível Médio ou superior, Licenciatura de graduação plena em Pedagogia.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4 - ADM MAG	R\$ 2.029,66	30 H	85,00	Curso Normal em nível Médio ou superior, Licenciatura de graduação plena em Pedagogia.
TREINADOR FÍSICO	6 - ADM	R\$ 1.676,97	40 H	85,00	Formação superior de Bacharelado em Educação Física (CNE/MEC 07/2004) ou Licenciatura Plena em Educação Física (Resolução CFE/MEC 03/87) e Registro no Conselho Regional da categoria CREF.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

AGENTE COMUNITARIA	LEI 156	R\$ 1.400,00	40 H		Ensino Fundamental completo
VIGIA NOTURNO	2 – ADM	R\$ 1.003,33	40 H		Ensino Fundamental completo
MOTORISTA	5 – ADM	R\$ 1.431,61	40 H		Ensino Fundamental completo. Curso de Direção Defensiva e CNH “D”
TRATORISTA	4 – ADM	1.222,15	40 H		Ensino Fundamental completo. Habilitação CNH “C”

CONCURSO

1	MEDICO GINECOLOGISTA	10 HORAS/SEM	16-ADM	R\$ 3.826,45
1	MEDICO PEDIATRA	10 HORAS/SEM	16-ADM	R\$ 3.826,45
1	MEDICO PSF	40 HORAS/SEM	18-ADM	R\$ 10.848,90
1	MÉDICO VETERINÁRIO	20 HORAS/SEM	15-ADM	R\$ 2.712,20

ARCO-ÍRIS-SP, _____ de 2020

ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM
PREFEITAMUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Minuta modelo de contrato

Sujeita a alterações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS para contratação temporária, DO QUADRO DE PESSOAL E CONCURSO, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.853/0001-47, com sede na Rua José Demori nº 245, representado por seu PREFEITA ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado ***** com sede na ***** – SP, inscrita no CNPJ sob n.º ***** representada por ***** portador do RG nº ***** e do CPF Nº ***** residente e domiciliado na ***** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado, nos termos do Convite nº 001/2020, o presente contrato, conforme segue:

1 – DO OBJETO

1.1.- O objeto deste contrato refere-se a contratação de empresa para a organização, elaboração e execução de Processo Seletivo para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo e concurso.

- Elaboração do cronograma geral;
- Elaboração de programas de estudo para todos os cargos de provimento efetivo;
- Elaboração do Edital para abertura das inscrições;
- Elaboração de Editais necessários para publicações divulgando o PROCESSO SELETIVO, provas, notas e classificação;
- Fornecimento de fichas de inscrições;
- Elaboração do PROCESSO SELETIVO com observância de todas as leis municipais relativas ao PROCESSO SELETIVO;
- Elaboração, confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;
- Aplicar as provas do PROCESSO SELETIVO, em todas as fases, na Sede do Município, em local a ser determinado, previamente, pela Prefeitura Municipal.
- Elaboração de edital divulgando o resultado parcial e final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, observada a média mínima (50) para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não comparecerem ao exame;
- Resposta de eventuais recursos interpostos pelos candidatos/interessados;
- Elaboração do relatório final, contendo todos os atos da seleção pública, bem como exemplares de publicações a ele afetas, para homologação da Autoridade Municipal.

2 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1 – Os preços ora licitados serão fixos, irrevogáveis e deverão ser cotados no preço mensal e total global.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

2.2 – Deverão ser computados no preço, todos os tributos incidentes sobre o serviço a ser realizado, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

2.3 - As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação:

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0045.2099 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (19)

3 – PAGAMENTO, DO REAJUSTE

3.1 - O pagamento do Preço Fixo (PF) será efetuado em duas (2) parcelas, sendo a primeira após a aplicação das provas e a segunda parcela após a entrega do relatório final.

3.2 - Os pagamentos das inscrições serão efetuados pelos próprios candidatos, na data em que se inscreverem, diretamente à licitante contratada, pelo preço estabelecido na proposta, de acordo com o cargo pleiteado. Os valores serão fixos e irrevogáveis no decurso do contrato.

4 - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, a Prefeitura nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos e a execução do contrato, ou seja, um funcionário que ficará responsável pela aprovação dos serviços.

5 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

5.2 – Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste edital e na proposta apresentada, somente poderão ser executados mediante a concordância da contratante.

6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.1.2 – Providenciar o pagamento à contratada, a vista da nota de prestação de serviços, devidamente atestada pelo Setor competente.

7 – DAS RESPONSABILIDADES

7.1.1 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.2 – Execução dos serviços conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada.

7.1.3 - A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da elaboração, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.

7.1.4 - A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

7.1.5 - Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

7.1.6 - É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratado.

7.1.6 - Correção por conta da contratada:

7.1.7 - Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste contrato.

7.1.8 - As contribuições devidas à Seguridade Social.

7.1.9 - Exclusivamente todos os encargos trabalhista, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

7.2- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a prestação do serviço.

7.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

7.4- Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.5- Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços.

7.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 – Ao contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- e) Advertência;
- f) Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9 – DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 – Será vedada a transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte.

9.2- Os serviços serão prestados no município de ARCO-ÍRIS, na sede da Prefeitura Municipal, e nos escritórios da contratada, conforme a etapa o exigir.

9.3 - A Prefeitura Municipal disponibilizará à contratada toda a legislação municipal específica que trata sobre a matéria, todos os dados solicitados, bem como toda a estrutura necessária para a consecução do objeto do presente contrato, quando os serviços estiverem sendo realizados na sede da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

9.4 - Este contrato terá sua vigência durante o período de 30 (trinta) dias prorrogáveis desde que devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

10 – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- 6) Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7) Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- 8) Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato.
- 9) Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10) Má execução do objeto contratado.

11 – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

c) Unilateralmente pela Administração:

IV) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

V) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

d) Por acordo entre as partes:

III) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

VI) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;

IV) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori nº 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

E-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

12 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Este contrato subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 8 de junho de 1994, 9.648 de 27.5.98 e 10.973, 11079 – 2004

13 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

13.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Carta Convite 01/2020, e deverá ser interpretado em sua consonância.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS revogará ou anulará esta contrato nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

14.2 – Não serão admitidas a este contrato a participação de empresas suspensas no município de ARCO-ÍRIS de acordo com o art 87 inciso III da Lei 8.666/93 e art 7º da Lei 10.520/02 e ou impedidas de licitar de acordo com o art 87 inciso IV da Lei 8.666/93, bem como as que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial com exceção das situações da sumula 50 do TCE.

15 – DO FORO

15.1 – Para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Tupã.

ARCO-ÍRIS SP, ** de ***** de 2020

ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM
PREFEITA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CONTRATADA

TESTEMUNHA _____

RG:

CPF:

TESTEMUNHA _____

RG:

CPF: